


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARAIBUNA

FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, . - Centro

CEP: 12260-000 - Paraibuna - SP

Telefone: (12) 2138-2453 - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

<b>SENTENÇA</b>
-----------------

Processo nº: **1500058-96.2024.8.26.0418**  
 Classe - Assunto: **Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **FELIPE NUNES DOS SANTOS**

Vistos.

FELIPE NUNES DOS SANTOS, qualificado nos autos, foi pronunciado como incurso no delito insculpido no artigo 121, § 2º, inciso VIII, do Código Penal, por conta de que, no dia 11 de fevereiro de 2024, por volta das 21h20, na Praça Manoel Antônio de Carvalho, nº 69, Centro, nesta cidade e comarca de Paraibuna, matou Tiago Henrique de Oliveira Batan, com o emprego de arma de fogo de uso restrito.

Os trabalhos executados pelo Tribunal do Júri transcorreram sem maiores incidentes. Colocados os quesitos em votação, os senhores jurados reconheceram a materialidade e autoria do crime de homicídio, bem a qualificadora do emprego de arma de fogo de uso restrito.

Nessa hipótese, o réu FELIPE NUNES responde pelo crime de homicídio qualificado, tipificado no artigo 121, § 2º, inciso VIII, do Código Penal.

Passo a dosar a pena, com fundamento no art. 5º, XLVI, da CF e na forma do art. 68 do CP.

O acusado não possui antecedente criminal (fls. 639/640). A culpabilidade foi, por demais, acentuada, vez que o réu, policial militar, inicialmente impingiu, juntamente com seu colega de farda, covardes agressões físicas com tonfas contra a vítima e, logo em seguida, praticou o homicídio, com abuso de autoridade e fora dos limites do uso da força, outorgado pelo Estado. Os motivos, as circunstâncias e as consequências foram normais ao tipo penal. Não há elementos desabonadores à sua conduta social e personalidade. Não houve peculiar comportamento da vítima para influir na pena, de modo a reduzi-la, porque não iniciou qualquer agressão e apenas se defendeu de injustos ataques de cacetetes praticados por dois policiais militares, um deles o réu. Sopesadas as diretrizes estabelecidas no art. 59, do Código Penal, a pena-base deve ser acrescida em 1/6 (um sexto) do mínimo legal, para estabelecer a reprimenda de 14 anos de reclusão.

Não há agravantes ou atenuantes a serem apreciadas.

Não há outras causas a serem apreciadas de modo que torno essa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARAIBUNA

FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, . - Centro

CEP: 12260-000 - Paraibuna - SP

Telefone: (12) 2138-2453 - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

pena definitiva.

Pelo que dispõe o artigo 33, do Código Penal, em vista do *quantum* aplicado, estabeleço o regime fechado para início de cumprimento de pena.

Ante o exposto e o mais que consta dos autos, CONDENO o réu FELIPE NUNES DOS SANTOS, qualificado nos autos, a cumprir a pena de 14 (*quatorze*) anos de reclusão, a privativa de liberdade em regime fechado, por ter praticado o crime do artigo 121, § 2º, inciso VIII, do Código Penal.

Nos termos do art. 92, inciso I, alínea “b”, do Código Penal, DECRETO a PERDA do cargo de policial militar do Estado de São Paulo, porque a pena privativa de liberdade foi superior a quatro anos e o réu cometeu o gravíssimo crime de homicídio qualificado no exercício de sua função pública, o que revela a nocividade de sua permanência no serviço público.

Nos termos do art. 387, § 1º, do CPP, mantenho a prisão preventiva do réu, porque presentes os requisitos do art. 312 do CPP, conforme decisão recente nos autos e também em virtude da solução condenatória dada pelo Tribunal do Júri (STF, Tema 1068).

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e expeça-se a guia de execução para o cumprimento das penas.

Façam-se as anotações e comunicações necessárias.

Decisão publicada neste Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Paraibuna, no dia 11 de dezembro de 2024, às 19h30, saindo os presentes dela intimados. Registre-se e comunique-se.

Paraibuna, 11 de dezembro de 2024.

**PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR**

**Juiz de Direito**

(Assinatura Eletrônica)